

## CONVITE

Processo nº 80/2017

Convite nº 5/2017

### 1 - DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS com sede na Av. Getúlio Vargas, 815 JARDINÓPOLIS, SC - CEP 89848000, CONVIDA esta empresa a apresentar cotação para o objeto desta LICITAÇÃO do tipo Melhor Preço, referente ao PROCESSO Nº. 80, de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e as condições deste, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta no(a) Centro Administrativo, para o dia 29/12/17 as 14:00h, e a abertura do invólucro da documentação de habilitação a realizar-se no dia 29/12/17 as 14:00, no(a) Centro Administrativo.

Modalidade: CONVITE P/ COMPRAS E SERVIÇOS

Esta Licitação reger-se-á pelo Tipo de: Menor Preço

Forma/Regime de Execução: por item/Global

### 2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o planejamento e execução das fases do processo seletivo, destinado à seleção de pessoal para o provimento, em caráter temporário e cadastro de reserva de vagas em cargos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal. conforme consta no ANEXO I deste Edital. de acordo com as especificações constantes na Lista de Itens Anexa, a este Convite.

### 3 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº1)

3.1. A empresa **CONVIDADA** a participar da presente licitação deverá apresentar os seguintes documentos:

Cédula de Identidade.

CPF CADASTRO DE PESSOA FISICA

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS
  - CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DO FGTS
  - CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DA FAZENDA FEDERAL
  - CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DA FAZENDA ESTADUAL
  - CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DA FAZENDA MUNICIPAL
  - C.N.P.J. CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA
  - DECLARACAO CONFORME DECRETO FEDERAL 4.358/2002
- COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPÁTIVEL COM O RAMO DA EMPRESA

3.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N°. 01

**DA: (EMPRESA)**  
**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**  
**Depto de Licitações**  
**PROCESSO Nº: 80/2017**  
**MODALIDADE: Convite Nr. 5/2017**  
**ABERTURA: 29/12/17 HORA: 14:00h**  
**ENVELOPE “HABILITAÇÃO”**

3.3. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

3.4. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

#### **4 - DA PROPOSTA (ENVELOPE N°02)**

4.1. A proposta deverá ser apresentada por item, preferencialmente em papel timbrado da Empresa, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em 01 (uma) via, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N°. 02

**DA: (EMPRESA)**  
**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**  
**Depto de Licitações**  
**PROCESSO Nº.: 80/2017**  
**MODALIDADE: Convite Nr. 5/2017**  
**ABERTURA: 29/12/17 HORA: 14:00**

## **ENVELOPE “PROPOSTA”**

4.2. A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e total conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO I) deste Convite.

## **5 - DA VALIDADE**

5.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias.

5.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

## **6 - DO PREÇO**

6.1. Deverá ser cotado em moeda nacional.

6.2. O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos fretes, embalagens e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

6.3. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

6.4. Deverá ser indicada a marca, País de origem e outros elementos necessários a sua perfeita identificação do Objeto licitado.

6.5. Transcorrido a fase de habilitação, a proposta entregue é irretroatável e irrenunciável.

6.6. Após conhecido o Resultado da Licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS emitirá, à(s) proponente(s) vencedora(s), a Autorização de Fornecimento, que será enviada via Fac-Símile ou retirada pela empresa em até 3 (três) dias úteis após sua convocação, permitindo a prorrogação por igual período na forma do §1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

## **7 - DAS RESPONSABILIDADE DA EMPRESA**

7.1. Assessoria na elaboração do edital que disciplinará o Processo Seletivo e dos respectivos extratos para publicação, em jornais de circulação no Município, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e de íntegra para publicação na internet, em sítio próprio da Administração Municipal. Esta etapa será realizada *in loco*, na Prefeitura Municipal de Jardinópolis, com pessoal técnico-especializado da empresa vencedora deste certame, após a respectiva contratação. A complementação desta fase de serviços poderá ocorrer na sede da empresa a ser contratada, inclusive com a utilização de meios eletrônicos de comunicação e de transmissão de dados e documentos;

7.2 - Assessorar a Administração se houver impugnações ao Edital do Processo Seletivo;

7.3 - Análise, deferimento ou indeferimento das inscrições, disponibilizando à Administração Municipal, através de edital, os relatórios que contenham as inscrições homologadas e as não homologadas, com a respectiva fundamentação. A empresa a ser contratada resolverá, também, em sede administrativa, eventuais recursos interpostos em face das decisões dessa etapa do Processo Seletivo, As inscrições serão realizadas, exclusivamente “*on line*”, pela internet, em *site* de domínio da empresa contratada.

7.4 - Elaboração, aplicação e correção das provas escritas, para cada um dos cargos, conforme consta do ANEXO I, deste Edital. Todo o material e pessoal, inclusive técnico-especializado, para esta fase da seleção é de responsabilidade exclusiva da empresa que vier a ser contratada. A prova escrita deverá ser aplicada a todos os concorrentes, em todos os cargos que constam do ANEXO I, deste Edital, com questões de língua portuguesa, de matemática (para aferição do raciocínio lógico), conhecimentos gerais, atualidades, inclusive relacionadas ao Município de Jardinópolis (SC) e da microrregião e questões de conhecimentos específicos relacionados às atribuições de cada um dos cargos identificados no ANEXO 01, deste Edital. A prova escrita deverá ter, no mínimo, 40 (quarenta) questões objetivas e destas que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) devem ter relação à formação e habilitação mínima exigida e às atribuições de cada um dos cargos do Processo Seletivo. A correção das provas conforme for regrado no edital que disciplinará o Processo Seletivo.

7.5 - Decidir, em fase administrativa, dos recursos, eventualmente, interpostos em face de questões das provas ou dos respectivos gabaritos.

7.6 - Decidir, em fase administrativa, de recursos eventualmente interpostos em face dos resultados publicados para a prova escrita, ou da apuração do resultado final e da consequente classificação dos concorrentes.

7.7 - Elaboração e disponibilização de relatórios para a publicação de inscrições, resultados e recursos.

7.8 - Disponibilização de relatórios digitalizados para publicação na *home page*, na internet em sítio próprio da Administração Municipal e da empresa, inclusive das decisões relativas ao julgamento de impugnações ao Edital ou de recursos interpostos em fase administrativa, se houver.

7.9 - Realização de outras ações e serviços necessários ao cabal cumprimento das obrigações que nascem da participação na licitação e na contratação administrativa e, ainda, das normas regulamentadoras que constarem do Edital que regradará o Processo Seletivo.

## **8 - DA ENTREGA E/OU CONTRATO**

8.1. No prazo de até 5 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS o objeto licitado.

8.2. A entrega do Objeto licitado deverá ser efetivada Imediato, após a data do recebimento da Autorização de Fornecimento, na

8.3. O Contrato terá a vigência da data de sua assinatura e até 60 (sessenta) dias da entrega total dos itens licitados.

8.4. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações:

## **9 - DO REAJUSTE**

Sobre o valor cotado não haverá qualquer forma de reajuste.

## **10 - DO PAGAMENTO**

10.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS se compromete a efetuar o pagamento À vista, após conclusão do objeto . após a entrega do Objeto licitado pelo Proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.

## **11 - DO JULGAMENTO**

11.1. A presente licitação, para efeito de julgamento, será do tipo Menor Preço – POR ITEM Global.

11.2. Serão consideradas vencedoras aquelas empresas que tendo cumprido as exigências deste Convite, conforme prescreve o art. 45, § 1º da Lei 8.666/93 e apresentar o Menor Preço/ Por Item global.

11.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das Propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado em Convite, conforme determina o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93.

11.4. Será desconsiderada os itens proposta que contiver emendas, rasuras ou borrões, salvo quando a empresa fizer acompanhar uma errata em 01 (uma) via, em papel timbrado e devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal.

11.5. Serão desclassificadas:

11.5.1. As propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório.

11.5.2. As propostas ou itens com preços excessivos ou manifestante inexequíveis.

11.6. No caso de empate de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, observados o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

## **12 - DOS RECURSOS**

12.1. Caberá junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, recurso, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

12.1.1. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

12.1.2. Do Julgamento das Propostas.

## **13 - DAS PENALIDADES**

13.1. A recusa da encomenda dentro do prazo de validade das propostas, a não entrega do Objeto licitado, a entrega fora das especificações predeterminada, implicam nas sanções prevista no item 13.3, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes da devolução dos materiais.

13.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, mediante atualização dos preços pelo índice previsto no item 9 deste Convite.

13.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto da presente licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS cancelar a Nota de Compra - NC, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 13.4.1., deste Convite, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

13.4. Ressalvados os casos de forma maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

13.4.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

13.4.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 13.4.1.

13.4.3. Advertência

13.4.4. Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.

13.4.5. Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. DORILDO PEGORINI, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

13.5. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 13.4.1. e 13.4.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

13.6. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

14.2. No caso de não haver expediente para a data fixada a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á as 14:00 horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

14.3. **OBS.:** Não desclassificatória: Deverá constar na proposta o nº da agência e conta no Banco preferencialmente nas cidades onde não houver agência do Banco do Brasil, persistindo a ausência, apontar outras referências, obedecidas as exigências acima.

14.4. Faz parte integrante deste Convite:

14.4.1. Lista de Itens do Objeto desta Licitação.

14.5. A presente licitação é regida pelas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

14.6. Maiores informações poderão ser obtidas na PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS na Av. Getúlio Vargas, 815 de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo telefone (49) 33370004.

JARDINÓPOLIS, 22/12/17

---

**DORILDO PEGORINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**  
Depto de Licitações

**CONVITE P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 80/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, sito à Av. Getúlio Vargas, 815 torna público o CONVITE P/ COMPRAS E SERVIÇOS, tipo menor preço por item Global, autorizado no Processo Administrativo Nº. 80/2017, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93, e legislação pertinente. Receberá os envelopes contendo a documentação e a proposta até as 14:00 do dia 29/12/17, no(a) Centro Administrativo e abrirá os envelopes às 14:00 do dia 29/12/17, no(a) Centro Administrativo em ato público, quando será dado início ao processo licitatório.

JARDINÓPOLIS, 22/12/17

---

**DORILDO PEGORINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LISTA DE ITENS**

**Objeto...: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o planejamento e execução das fases do processo seletivo, destinado à seleção de pessoal para o provimento, em caráter temporário e cadastro de reserva de vagas em cargos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal. conforme consta no ANEXO I deste Edital.**

**Obs: Preços Máximos a Serem Cotados**

Lote	Item	Descrição	Qtde	UN	Marca	Preço Unitário	Valor Item
1	1	SERVIÇOS MÉDICOS 40 horas SEMANAIS	1,00	ms		3.200,00	3.200,00
1	2	SERVIÇOS FARMACÊUTICOS 40 HORAS SEMANAL	1,00	un		3.200,00	3.200,00
1	3	SERVIÇOS PARA PROFESSORES	2,00	un		3.200,00	6.400,00

Valor Total...: (\_\_\_\_\_)

Fornecemos os materiais e/ou serviços solicitados nos preços acima especificados e concordamos com as condições do Convite. A Proposta vigorará pelo prazo mínimo 60 dias. O prazo para entrega será de 10 dias.

(Local e Data) \_\_\_\_\_

---

Assinatura e Carimbo do Proponente



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Nome do Órgão Público

Endereço: Descrição do Endereço

CEP: Código do CEP - Nome da Cidade

Descrição da Modalidade: Número da Modalidade/Ano do Processo

Processo: Número do Processo/Ano do Processo

Data: Data de Expedição

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.:** Número de Instrumento Contratual/Ano do Instrumento Contratual

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE Nome da Cidade** E A EMPRESA **Nome do Fornecedor**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE **Descrição do Objeto**.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE Nome da Cidade**, Estado de Santa Catarina, com sede Administrativa à Rua Descrição do Endereço, na Cidade de Nome da Cidade - Sigla da UF, inscrita no CNPJ sob o Nº. Número do CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal. DORILDO PEGORINI, INSCRITO no CPF sob o nº ..... doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **Nome do Fornecedor**, com sede na Nome do Logradouro, Número do Imóvel, Bairro Nome do Bairro, na cidade de Nome da Cidade – Sigla do UF, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. Número do CNPJ/CPF, neste ato representada por seu representante legal Sr. Nome do Representante da Contratada, inscrito no CPF Nº. CPF do Representate da Contratada, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, contratam conforme as cláusulas contratuais a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo: **Descrição do Objeto**. Fica a CONTRATADA, obrigada a prestar serviços nos itens em que foi considerada vencedora no presente certame.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, convite, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta/Empreitada por Preço Unitário global.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço total de R\$ Valor Total por Fornecedor (Valores Totais Fornecedor Extenso).

4.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos ou indiretos do bem em si, como: combustível, lubrificante, pneus, frete, depreciação, encargos trabalhistas e previdenciários e indiretos, imposto/tributos conforme legislação vigente, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso, requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3. O pagamento será efetivado pelo MUNICÍPIO, diretamente na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE, ou ainda, via depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA, ou ordem bancária, até Descrição da Condição de Pagamento, após a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, podendo variar para mais ou menos dias em decorrência da programação de pagamentos da Prefeitura.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução do objeto do presente instrumento contratual não poderá sofrer reajuste.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1 – O prazo do objeto do presente instrumento contratual terá vigência de até 60 (sessenta) dias da Data da Ordem de Serviço à Data da Expiração do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde

que seja acordado entre as partes e em conformidade com o estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 - O início deverá se dar em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADE DA EMPRESA**

7.1. Assessoria na elaboração do edital que disciplinará o Processo Seletivo e dos respectivos extratos para publicação, em jornais de circulação no Município, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e de íntegra para publicação na internet, em sítio próprio da Administração Municipal. Esta etapa será realizada *in loco*, na Prefeitura Municipal de Jardinópolis, com pessoal técnico-especializado da empresa vencedora deste certame, após a respectiva contratação. A complementação desta fase de serviços poderá ocorrer na sede da empresa a ser contratada, inclusive com a utilização de meios eletrônicos de comunicação e de transmissão de dados e documentos;

7.2 - Assessorar a Administração se houver impugnações ao Edital do Processo Seletivo;

7.3 - Análise, deferimento ou indeferimento das inscrições, disponibilizando à Administração Municipal, através de edital, os relatórios que contenham as inscrições homologadas e as não homologadas, com a respectiva fundamentação. A empresa a ser contratada resolverá, também, em sede administrativa, eventuais recursos interpostos em face das decisões dessa etapa do Processo Seletivo, As inscrições serão realizadas, exclusivamente “*on line*”, pela internet, em *site* de domínio da empresa contratada.

7.4 - Elaboração, aplicação e correção das provas escritas, para cada um dos cargos, conforme consta do ANEXO I, deste Edital. Todo o material e pessoal, inclusive técnico-especializado, para esta fase da seleção é de responsabilidade exclusiva da empresa que vier a ser contratada. A prova escrita deverá ser aplicada a todos os concorrentes, em todos os cargos que constam do ANEXO I, deste Edital, com questões de língua portuguesa, de matemática (para aferição do raciocínio lógico), conhecimentos gerais, atualidades, inclusive relacionadas ao Município de Jardinópolis (SC) e da microrregião e questões de conhecimentos específicos relacionados às atribuições de cada um dos cargos identificados no ANEXO 01, deste Edital. A prova escrita deverá ter, no mínimo, 40 (quarenta) questões

objetivas e destas que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) devem ter relação à formação e habilitação mínima exigida e às atribuições de cada um dos cargos do Processo Seletivo. A correção das provas conforme for regrado no edital que disciplinará o Processo Seletivo.

7.5 - Decidir, em fase administrativa, dos recursos, eventualmente, interpostos em face de questões das provas ou dos respectivos gabaritos.

7.6 - Decidir, em fase administrativa, de recursos eventualmente interpostos em face dos resultados publicados para a prova escrita, ou da apuração do resultado final e da consequente classificação dos concorrentes.

7.7 - Elaboração e disponibilização de relatórios para a publicação de inscrições, resultados e recursos.

7.8 - Disponibilização de relatórios digitalizados para publicação na *home page*, na internet em sítio próprio da Administração Municipal e da empresa, inclusive das decisões relativas ao julgamento de impugnações ao Edital ou de recursos interpostos em fase administrativa, se houver.

7.9 - Realização de outras ações e serviços necessários ao cabal cumprimento das obrigações que nascem da participação na licitação e na contratação administrativa e, ainda, das normas regulamentadoras que constarem do Edital que regradará o Processo Seletivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

8.1 - O serviço somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da CONTRATANTE.

8.2 – No caso de não aceitação do objeto pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos materiais /ou serviços,

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantendo-se o valor inicial atualizado vedado à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

10.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

10.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 10.1.1.

10.1.3 - Advertência

10.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS.

10.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr.(a) Dorildo Pegorini , para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

10.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

10.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

11.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado na entrega do serviço;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, do fornecimento de materiais da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação do fornecimento de materiais sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento de materiais;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já fornecidos, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento de materiais referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local para entrega dos materiais, nos prazos contratuais.

11.2.2 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO**

12 - A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO**

13 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros no transporte do serviço até o local de destino definido pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato fica eleito o foro da Comarca de CORONEL FREITAS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Nome da Cidade, Data de Instrumento Contratual.

---

P/Contratante

---

P/Contratada